CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4936 ***,DE*** 29 ***DE*** julho ***DE 2021.***

Ementa: Dispõe sobre a proibição de realização de tatuagens e colocação de piercings em animais, com fins estéticos no âmbito do município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam proibidas no âmbito do município de Barra Mansa a realização de tatuagens e colocação de piercings em animais, com fins estéticos.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei Municipal n. 4.330, de 18 de agosto de 2014, sem prejuízo das demais sanções penais, cíveis e administrativas do estabelecimento e seus responsáveis legais

Art. 3º - A sanção administrativa de que trata a presente lei independe da caracterização de crime na forma do art. 32 da Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 ***DE*** julho ***DE 2021.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 16.170
03/08/21